



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

CONTRATO Nº 07/2021

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**, e a Empresa **INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI**, que tem como objeto **Contratação de Serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva, fundamentado na Dispensa de Licitação nº 05/2021.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS, com endereço à Rua Jornalista Omer Monte Alegre, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.398.566/0001-30, neste ato representada pela Secretária, TATIANA DE ASSIS SOARES, RG: 1385331 Via SSP/SE e CPF: 988.232.135-68, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI**, localizada na Rua Boquim, nº175, Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260.000, inscrita no CNPJ nº. 07.565.239/0001-58, representada por Silvano Colares Jardelino, CPF nº 532.338.915-04, e RG. Nº 729.354, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado na **Dispensa de Licitação nº 05/2021**, que será regido em conformidade com a **Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em seu Artigo 24, Inciso II**, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a **Contratação de Serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O fornecimento ou a execução dos serviços do objeto deste contrato deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização da autoridade competente, através da emissão dos pedidos ou de ordem de fornecimento, e toda a execução do mesmo deverá obedecer estritamente o que consta no Projeto Básico, que faz parte integrante deste instrumento como as demais peças integrantes do processo licitatório que deu origem a que se deu origem, bem como na forma do Art. 73 da Lei 8666.

2.2 – Para fiel cumprimento à execução deste contrato, o fiscal designado pela autoridade competente deve acompanhar a execução do mesmo, emitir relatório, sendo este imprescindível para o setor financeiro para fins de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

3. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, do Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS

UO: 04001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.122.1133: 6347 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1211.0000

3.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE	UNID	MÊS	V. UNIT	V. TOTAL
01	CAPS	30MB	MÊS	11	150,00	1.650,00
02	ACADEMIA DE SAÚDE	30MB	MÊS	11	150,00	1.650,00
03	SEC. DE SAÚDE	50MB	MÊS	11	250,00	2.750,00
04	PREDIO DE ENDEMIAS	30MB	MÊS	11	150,00	1.650,00
05	CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	30MB	MÊS	11	150,00	1.650,00
06	CLÍNICA DE SAÚDE BAIRRO SÃO FRANCISCO	20MB	MÊS	11	100,00	1.100,00
07	CLÍNICA DE SAÚDE BAIRRO SANTA CLARA	20MB	MÊS	11	100,00	1.100,00
08	CLÍNICA DE SAÚDE MANOEL JOAQUIM	20MB	MÊS	11	100,00	1.100,00
09	CLÍNICA DE SAÚDE ASSENTAMENTO SÃO F	20MB	MÊS	11	100,00	1.100,00
10	CLÍNICA DE SAÚDE POVOADO COLÔNIA	20MB	MÊS	11	100,00	1.100,00
11	CLÍNICA DE SAÚDE POVOADO TAQUARI	20MB	MÊS	11	100,00	1.100,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

TOTAL R\$:	1.450,00	15.950,00
------------	----------	-----------

4.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços propostos pela contratada para o objeto permanecerão irrevogáveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas.

5.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto ora contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será da data da sua assinatura até **31 de Dezembro de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para fornecimento do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar o objeto descrito no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Fornecer fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS

durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar sub-contratação;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. A execução dos serviços do presente Contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

9.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

10.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.2. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos **Estaduais** junto à Fazenda Estadual, **Municipal** e **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

11.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

11.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

11.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e atestados na forma do item 10.1.

11.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

11.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 5º.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

11.7. No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

12.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

13.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

13.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

13.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Dispensa e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

13.3. Em caso de Recuperação Judicial, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro de Cristinápolis, Sergipe, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Cristinápolis - Sergipe, 01 de fevereiro de 2021.

Tatiana de Assis Soares
TATIANA DE ASSIS SOARES

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Contratante

[Signature]
INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI

CNPJ nº. 07.565.239/0001-58

Contratada

Testemunhas.

1. *Marcinide das Santos*

2. *Carlos André Rodrigues Silva*